



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**LEI Nº 2110/2023**

**DATA: 10.03.2023**

**SÚMULA:** Altera e acrescenta o Parágrafo Único no Art. 36 da Lei 1205/2010, que dispõe a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Itapejara D'Oeste, Pr.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera e acrescenta o Parágrafo Único no Art. 36 da Lei 1205/2010, que dispõe a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

**Artigo 36º** - O processo de escolha será iniciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local e afixado em locais públicos e visíveis, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** – Caso haja necessidade de processo de escolha de suplentes nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realiza-lo de forma indireta, tendo os conselheiros de direito como colégio eleitoral, nos moldes determinados pelo órgão colegiado, estabelecidos em edital, facultada a redução de prazos e observadas às demais disposições referentes ao processo de escolha.

(.....)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Paraná aos 10 (dez) dias do mês de março de 2023.

  
**Vilmar Schmöller.**  
Prefeito Municipal.